

que asaguram os Tractados aos Sub<sup>l</sup>  
ditos das Naçoes que tem Conser-  
vatorias as quaes não devem ser  
ampliadas como pertencem os  
Suspeitos Concluo portanto que  
nesta parte não merece ser atten-  
dida a inclusa Nota do Ministerio  
de S. M. Catholica; cumprindo  
mas notar que sendo esta uma  
questão de competencia de Juizo,  
a sua decisão não pertence ao  
Governo mas sim ao Poder Judi-  
ciario ao qual devem recorrer os in-  
tereados nos casos occorrentes. E  
quanto se me offerece dizer sobre  
este objecto, V. M. porem man-  
dará o mais justo Lisboa 27  
de Janeiro de 1841 - O Procura-  
dor Geral da Coroa &c.

Desde 1 de Junho de 1840 á usua-  
do mio proposto pelo Procurador Re-  
gio anterior da Relação de Lisboa  
sobre a facilitação dos processos por  
parte do Ministerio Publico.

Senhora - D. Art. 25 da Lei Novissima de 28  
de Novembro de 1840 extinguindo as allegações ora-  
es nas Appellacões, que mandou substituir pelas  
escriptas tornou desnecessaria a medida que para  
evitar o retardamento dos feitos pela mudança dos  
Agentes do Ministerio Publico, propoem o Bene-  
merito Procurador Regio da Relação de Lisboa no  
Officio incluso: mas ainda quando permanecessem  
tais allegações, a idéa humbrada a meu juizo não  
devia ser adoptada, por me parecer pouco confor-  
me com a Lei e tendente a desacreditar as ora-  
ções do Ministerio Publico tirando lhes toda a  
força moral. Assim o Decreto de 16 de Maio  
de 1832 no Art. 239 §. 3.º e 4.º, como a Refor-  
ma Judiciaria no Art. 378 da 2.ª parte, reco-  
nhecem a necessidade do exame do facto pelo pro-  
prio Agente do Ministerio Publico, que nelle  
interveem para sobre o mesmo examinar e apontar  
a sua final allegação, e para este fim ordenão q.  
lhe seja dado com vista. Privar os Agentes do  
Ministerio Publico deste meio, que a Lei lhe  
faculta para o cumprimento d. aquella obrigação,  
para que elle he necessario sem todavia os dis-  
pensar desta o mesmo he que querer os fins sem  
os meios. He mais que manifesto, que os apor-  
tamentos extrahidos dos Actos, por mais bem  
feitos que sejam, não podem plenamente substituir

tuir o exame d'elles nem habilitar hum terceiro para  
formar concito. O que a hums parece essencial ou  
troz o tem por inutil, as circumstancias que hum  
notou, como as principaes para influir na deci-  
são, serão indifferentes a outrem que tem por unica-  
mente interessantes a questão as que não foram a-  
provetadas, e que não pode verificar por falta da pre-  
sença dos Autores. Nenhuma responsabilidade mo-  
ral contrahirão os Magistrados do Ministerio Pu-  
blico pelos erros, omissões na defesa dos interesses  
publicos ventitados, se forem obrigados a ver por  
olhos alheios, a fallar por boca alheia e admitti-  
da a divisão proposta, he necessario que a Lei  
declare, a qual dos dois cabe a responsabilidade  
legal, se ao que fez o extracto do facto, se ao que  
ousou por elle. Nenhuma attenção nem hum credi-  
to prestarão os Juizes ás allegações dos Aguen-  
tes do Ministerio Publico, sabendo que ellas não  
são o resultado do propria exame da propria con-  
vicia de quem as profere mas sim o echo das  
opiniões do Ministerio Publico são immutias, e  
discrepantias, o que depende do modo por que  
foram feitas, mais valia que fossem extractos  
por Lei do que conservadas de maneira que  
pareçam ridiculas; por em se tem alguma utili-  
dade, vantagem, e influencia no julgamento, he  
tao ingusto impor a obrigação d'ellas aos Aguen-

62  
Ag. Min.

tes do Ministerio Publico se lhes permittir o  
exame do proprio processo, como fora obrigar os  
Juizes a proferir sentença pelas simples apor-  
tamentos de outro Juiz Parece-me portanto que  
não pode ser atturada a Representação inclu-  
sa; e por este modo satisfaca o Officio do Mi-  
nisterio da Justica do t. de Junho passado; V.  
Mag<sup>de</sup> por um mandam<sup>to</sup> o mais justo. 27 de  
Janeiro de 1841. O Procurador Geral da Coroa  
José de Cupertino de Aguiar Ottoni.

Acum de 27 de Junho de 1840  
acurra se o Advogado José Mar-  
tins Correia Lites durante o  
tempo q<sup>e</sup> servio o lugar de Pro-  
curador Regio da Alcaçá do Por-  
to dove receber Ordenado.

13 Senhora= Os Advogados não podem ser con-  
sultados a desamparar gratuitamente as funções  
do Ministerio Publico por que nenhuma Lites  
impoz tão arduo e pesado tributo como o de todo o  
seu trabalho pelo qual adquiria os meios de  
subsistencia; d. onde entendo que todos os que fo-  
rão provisoriamente nomeados pelo Governo  
para este serviço tem inquestionavel direito  
à recompensa do trabalho q<sup>e</sup> fizeram. Se